

Revista Processus Multidisciplinar

Página da revista:

<https://periodicos.processus.com.br/index.php/multi/index>



Resenha do artigo intitulado “O EFEITO VINCULANTE DAS DECISÕES PROFERIDAS PELOS TRIBUNAIS SUPERIORES E PELA SUPREMA CORTE CONSTITUCIONAL NO DIREITO PROCESSUAL CIVIL”¹

Review of the article entitled “THE BINDING EFFECT OF DECISIONS ISSUED BY THE SUPERIOR COURTS AND THE SUPREME CONSTITUTIONAL COURT ON BRAZILIAN CIVIL PROCEDURAL LAW”

ARK: 44123/multi.v6i11.1472

Recebido: 19/12/2024 | Aceito: 26/06/2024 | Publicado on-line: 30/07/2025

Gabriel Pereira Coelho Mourão²

 <https://orcid.org/0009-0000-0371-7726>

 <http://lattes.cnpq.br/2115530359877442>

UniProcessus – Centro Universitário Processus, Brasília/DF, Brasil

E-mail: dirgabrielmourao@gmail.com



Resumo

Esta é uma resenha do artigo intitulado “O Efeito Vinculante das Decisões Proferidas pelos Tribunais Superiores e pela Suprema Corte Constitucional no Direito Processual Civil”. Este artigo é de autoria de: Felipe Labruna; Cassiano Mazon; e Gisele Pereira Aguiar. O artigo aqui resenhado foi publicado no periódico “Revista eletrônica de Direito Processual”, no Vol. 25, edição n.º 03, set.-dez., 2024.

Palavras-chave: Decisão. Incidente. Vinculante. Repetitivos. Súmula.

Abstract

This is a review of the article entitled "The Binding Effect of Decisions Rendered by Superior Courts and the Supreme Constitutional Court on Civil Procedural Law". This article was authored by: Felipe Labruna; Cassiano Mazon; Gisele Pereira Aguiar. The reviewed article was published in the journal "Revista Eletrônica de Direito Processual", Vol. 25, N.º. 03, sep.-dec., 2024.

Keywords: Decision. Incident. Binding. Repetitive. Summary.

¹ Resenha de aproveitamento da disciplina TC (Trabalho de Curso), do curso *Bacharelado em Direito*, do Centro Universitário Processus – UniProcessus, sob a orientação dos professores Jonas Rodrigo Gonçalves e Danilo da Costa. A revisão linguística foi realizada por Roberta dos Anjos Matos Resende.

² Graduando em Direito pelo Centro Universitário Processus – UniProcessus.

Resenha

Esta é uma resenha do artigo intitulado “O Efeito Vinculante das Decisões Proferidas pelos Tribunais Superiores e pela Suprema Corte Constitucional no Direito Processual Civil”. Este artigo é de autoria de: Felipe Labruna; Cassiano Mazon; e Gisele Pereira Aguiar. O artigo aqui resenhado foi publicado no periódico “Revista Eletrônica de Direito Processual da Universidade do Estado do Rio de Janeiro”, no Ano 2024, Vol.25, n.3, set.-dez., 2024.

Quanto aos autores do artigo, conheçamos um pouco acerca do currículo de cada um deles. Muito do que compõe a formação ou a experiência de um autor contribui para a reflexão temática dos temas aos quais se propõe a escrever. Conheçamos um pouco sobre cada autor.

O primeiro autor é Felipe Labruna. Graduado em Direito pela Pontifícia Universidade de São Paulo - PUCSP; Mestre em Direito pela Pontifícia Universidade de São Paulo - PUCSP; doutorando em Direito pela Pontifícia Universidade de São Paulo - PUCSP. Especialista em Direito Processual Civil pela Escola Paulista da Magistratura. Especialista em Ciência Política pela Fundação Escola de Sociologia e Política de São Paulo. Servidor Público do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo. Professor Assistente Voluntário no Mestrado em Direito da Pontifícia Universidade de São Paulo - PUCSP.

O segundo autor é Cassiano Mazon. Graduado em Direito pela Universidade Presbiteriana Mackenzie; Mestre em Direito pela Pontifícia Universidade de São Paulo - PUCSP; doutorando em Direito pela Pontifícia Universidade de São Paulo - PUCSP. Especialista em Direito Processual Penal pela Escola Paulista da Magistratura. Especialista em Políticas e Gestão Governamental pela Escola Paulista de Direito. Professor Coordenador Assistente de Pós-Graduação em Direito da Universidade Nove de Julho. Advogado da São Paulo Turismo S.A. cedido ao Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo.

A terceira autora é Gisele Pereira Aguiar. Graduada em Direito pela Universidade Estácio de Sá-RJ; Mestra em Direito pela Pontifícia Universidade de São Paulo - PUCSP; doutoranda em Direito pela Pontifícia Universidade de São Paulo - PUCSP. Especialista em Direito Processual Civil pela Universidade Cândido Mendes.

Este artigo é dividido nos seguintes capítulos: Resumo, Palavras-chave, *Abstract*, *Keywords*, Introdução, Desenvolvimento dividido nos seguintes subcapítulos: 1. A jurisprudência e os enunciados de súmulas; 2. As orientações do plenário ou do órgão especial dos tribunais; 3. O incidente de resolução de demandas repetitivas (IRDR); 4. O direito de reclamação; 5. O controle de constitucionalidade e suas hipóteses de eficácia vinculante; 6. As súmulas vinculantes; 7. O incidente de assunção de competência, considerações finais e referências.

O artigo tem por objeto a diferenciação dos conceitos “precedente”, “jurisprudência” e “súmula”, na esfera do Direito Processual Civil. Ademais, abordou o efeito vinculante das decisões proferidas pelas Cortes Superiores e pelo Supremo Tribunal Federal do Brasil, debruçando-se em enunciados do Plenário ou Órgão Especial dos Tribunais, da inclusão dos temas no Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas, ao Direito de Reclamação, ao Controle de Constitucionalidade e Hipóteses de Eficácia Vinculante, de Súmulas Vinculantes e acerca do Incidente de Assunção de Competência. Por fim, conclui que a vinculação de um precedente se restringe pelos fundamentos substanciais de uma decisão

proferida (*ratio decidendi* - razão de decidir). A metodologia de pesquisa empregada no artigo resenhado foi a análise qualitativa da bibliografia referenciada.

O tema deste artigo é “O Efeito Vinculante das Decisões Proferidas pelos Tribunais Superiores e pela Suprema Corte Constitucional no Direito Processual Civil”. Discutiu o seguinte problema: “impactos frente a uniformização da jurisprudência, abordando, também, a metodologia do Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas (IRDR) e sua aplicação prática, considerando a repetição de processos e a necessidade da garantia da isonomia e a segurança jurídica”. O artigo partiu da seguinte hipótese: “os efeitos da vinculação das decisões proferidas pelos tribunais e pelas cortes superiores, sendo a uniformização meio fundamental para a garantia da segurança jurídica no Direito Processual Civil”.

Neste artigo, o objetivo geral foi “analisar e discutir o efeito vinculante das decisões declamadas pelos Tribunais Superiores e pela Suprema Corte Constitucional no contexto do Direito Processual Civil brasileiro, buscando compreender como essas decisões influenciam na uniformização da jurisprudência, promovendo o princípio da segurança jurídica e garantindo a isonomia entre os litigantes, especialmente através da aplicação de mecanismos como o Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas (IRDR)”. Os objetivos específicos foram: “diferenciar os tipos de precedentes; analisar a aplicação de cada um na hermenêutica jurídica; analisar os efeitos vinculantes; discutir o incidente de resolução de demandas repetitivas; promover a segurança jurídica; e identificar os desafios e as implicações para o sistema jurídico e propor melhorias no sistema de precedente”.

A temática da pesquisa contou com a seguinte justificativa: a relevância do estudo acerca do controle de constitucionalidade e suas implicações, em especial aos profissionais das Ciências Jurídicas, permitindo a melhor atuação da tutela de direitos e garantias legalmente estabelecidos com a atuação articulada e eficiente dos órgãos jurisdicionais visando a promoção da justiça social e da segurança jurídica. Cientificamente, corrobora com o avanço do conhecimento jurídico aos profissionais do Direito e aos jurisdicionados, acautelando um ambiente propício ao diálogo, objetivando a prestação jurídica com máxima eficácia. Finalmente, para a sociedade, os autores defendem o controle de constitucionalidade como elemento essencial para a ordem jurídica, e consequentemente indispensável para a concretização do Estado Democrático de Direito.

A metodologia utilizada para a construção da pesquisa no artigo aqui analisado foi a análise qualitativa de natureza bibliográfica, permitindo maior compreensão acerca dos conceitos jurídicos “precedente”, “jurisprudência” e “súmula”, tendo por alicerces autores de referência no Direito Processual Brasileiro, entre os quais destacam-se Luís Roberto Barroso, Fredie Didier Júnior, Alexandre de Moraes, Daniel Amorim Assumpção Neves, Miguel Reale e Humberto Theodoro Júnior.

Na introdução da obra, os autores Cassiano Mazon, Gisele Pereira Aguiar e Felipe Labruna estabelecem o contexto e a relevância do tema abordado, sendo este o efeito vinculante das decisões dos Tribunais Superiores e o Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas (IRDR) no Direito Processual Civil brasileiro, informando com clareza os diferentes tipos de precedentes. Enfatizam, com maestria, que a uniformização das decisões é um aspecto crucial para a segurança jurídica e a eficiência do sistema judiciário, vejamos:

Através desta ideia o direito é concebido ou lapidado pelos julgadores, de forma que uma decisão a ser emanada para um caso se sujeita às decisões

proferidas em casos pretéritos e intercede no direito a ser aplicado em situações futuras. Deste modo, é possível ser dito que Teoria dos Precedentes é alicerçada nos princípios da isonomia, coerência e segurança jurídica e possui a intenção de obstar o beneficiamento pessoal (2024, p. 360).

Nesse sentido, os ilustres autores afirmam que a demanda de um sistema judiciário eficaz e célere é uma demanda crescente na sociedade contemporânea, destacando que a celeridade processual é um princípio constitucional fundamental, refletindo a urgência de se resolver litígios de forma ágil e justa.

Ademais, foram expostas as mudanças trazidas pelo Código de Processo Civil (BRASIL, 2015) com uma aplicabilidade do sistema de precedentes, tendo sua origem no ordenamento do *common law*.

Adiante, nos capítulos de desenvolvimento, os autores Cassiano Mazon, Gisele Pereira Aguiar e Felipe Labruna apresentam, de maneira clara, a noção de jurisprudência e seu surgimento, conforme bem exposto:

O conceito de jurisprudência, entendido como o conjunto de normas emanadas dos juízes em sua atividade jurisdicional, acaba se configurando como a causa mais comum do desenvolvimento dos costumes jurídicos (2024, p. 361).

Assim, tal conceito busca sinalizar a diferença entre precedentes, que são julgados singulares que expressam um sentido decisório de uma causa, ao passo que as jurisprudências são conjuntos de decisões judiciais interpretativas de lei pré-existentes proferidas em uma determinada jurisdição seguindo os entendimentos já consolidados de decisões unânimes ou majoritárias de modo pacífico nos Tribunais, sendo, em suma, um conjunto de soluções similares oferecidas pelo Tribunal sobre a temática de Direito.

Nessa senda, a jurisprudência tem suas três finalidades: a aplicação direta da lei; a sua característica adaptativa com relação às ideias do tempo, cultura e local os quais a lei se aplica; e por último, a prestação eficaz da jurisdição aplicando-as em casos que há lacunas normativas, sendo um meio necessário para não deixar os litigantes sem a resposta estatal. Entretanto, mesmo com a formação de entendimentos consolidados pelos Tribunais que facilitam a aplicação do Direito, as jurisprudências não possuem caráter vinculante aos demais julgadores.

As súmulas, por sua vez, são enunciados objetivos daquelas matérias já decididas por diversas vezes pelo Tribunal, conforme aduzem os autores:

A súmula de jurisprudência dominante de Tribunal é o enunciado pelo qual a Corte assinala o seu entendimento sobre temas e questões que se mostram conflituosas e controversas na jurisprudência, e sobre as quais o Tribunal delimitou uma posição sólida perante sua composição da atualidade (2024, p.363).

Ou seja, os enunciados nada mais são do que uma síntese de vários julgados já entendidos como majoritários, decididos igualmente por um certo período de tempo, os quais evitam a reanálise da matéria de Direito, a fim de ser uma orientação para decisões futuras, findando as divergências. Em regra, as súmulas não possuem caráter vinculante, no entanto com a Emenda Constitucional n.º 45 de 2004 (BRASIL, 2004), as súmulas edificadas pelo Supremo Tribunal Federal em caráter vinculante trazem uma obrigatoriedade de observação aos órgãos do Poder Judiciário e da Administração Pública. Esses enunciados vinculantes não têm como papel fundamental a formação do entendimento do julgador, já que esse detém do direito do livre convencimento motivado, porém a sua aplicação tem como propósito o complemento do raciocínio do julgador sobre a temática tratada em casos singulares.

Seguindo na aplicação dos precedentes que se apresentam de formas diversas, existem as orientações do Plenário ou Órgão Especial dos Tribunais, que como bem discutido pelos autores são uma resposta do Tribunal para questões administrativas e jurisdicionais debatidas em seu todo e não por parte dele, não havendo uma divisão de matéria como os demais Órgãos fracionários do Tribunal.

Outro ponto de destaque e de grande relevância para a segurança jurídica e celeridade dos processos no Brasil é o Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas, introduzido pelo Código de Processo Civil de 2015 em seu artigo 977 e incisos (BRASIL, 2015), o qual possui como finalidade evitar a sobrecarga dos tribunais com matérias de grande repetição acerca de questão de Direito idêntica.

Com grande sensibilidade, os autores afirmam que o IRDR permite que um único julgamento estabeleça uma posição jurídica que será aplicada a diversos casos semelhantes, o que segundo eles é essencial para garantir a segurança jurídica e a isonomia entre os litigantes. Além disso, os autores ressaltam que a instauração do IRDR não depende necessariamente da existência de um grande número de processos em andamento, mas do "risco de ofensa à isonomia e à segurança jurídica", conforme estabelecido no CPC art. 976, inciso II (BRASIL, 2015). Essa afirmação é importante, pois indica que o incidente pode ser acionado sempre que houver a possibilidade de decisões divergentes sobre a mesma questão de Direito, independentemente da quantidade de ações.

Um ponto crucial dessa análise é a observância do artigo 976, inciso I do Código de Processo Civil (BRASIL, 2015), abordado pelos escritores no trecho a seguir:

A apreciação do inciso I, do artigo 976, do Código de Processo Civil, de maneira literal deixa uma incerteza ao conter previsão de que o incidente de resolução de demandas repetitivas pode ser instaurado quando ocorrer a repetição de processos que possuam controvérsia sobre a mesma matéria unicamente de direito, dando a entender que havendo diferentes questões de fato em tais ações não seria possível a instauração do referido incidente. Assim sendo, é importante a análise deste dispositivo legal com certa flexibilidade, já que mesmo havendo diversidade de fatos, a temática em matéria jurídica pode ser a mesma (2024, p. 369).

Os autores também mencionam sabiamente que, uma vez instaurado o IRDR, as decisões proferidas devem ser observadas pelos juízes de primeiro grau, que têm a responsabilidade de aplicar a tese estabelecida em casos futuros semelhantes. Essa obrigação de seguir a orientação do IRDR é vista como um passo significativo para a consolidação de uma jurisprudência mais coesa e previsível, evitando o desgaste dos órgãos julgadores subjacentes com grande volume de casos e o grau de risco do direito apresentado.

Seguindo os pontos tratados no louvável artigo resenhado, é presente, no ordenamento jurídico brasileiro, a oportunidade do uso do Direito de Reclamação, sendo o mecanismo processual que visa corrigir desvios de competência ou o não cumprimento de decisões proferidas pelos Tribunais Superiores. Essa ferramenta é necessária para garantir a integridade do sistema judiciário e a observância das decisões posteriores às que estabelecem precedentes. Apontam que a reclamação se destina a assegurar que as decisões dos tribunais superiores sejam respeitadas e aplicadas corretamente pelos órgãos inferiores. Essa afirmação é corroborada por Fredie Didier Júnior e Leonardo Carneiro da Cunha (2017), que destacam que a reclamação atua como um meio de controle da atuação do Judiciário, evitando que juízes de instâncias inferiores desconsiderem ou ignorem as orientações superiores.

Ressaltam, com grande sabedoria, que a Reclamação é especialmente relevante em situações em que há desvio de competência, ou seja, quando os

órgãos julgadores subjacentes atuam em descompasso com a tese estabelecida. Enfatizam que, ao regulamentar a Reclamação, o Código de Processo Civil (BRASIL, 2015) busca não apenas corrigir erros, mas promover a estabilidade e a previsibilidade nas decisões judiciais.

Cassiano Mazon, Gisele Pereira Aguiar e Felipe Labruna apresentam, no quinto tópico de desenvolvimento, o Controle de Constitucionalidade e suas Hipóteses de Eficácia Vinculante, discutindo a importância do controle de constitucionalidade, com ênfase em sua função de assegurar que as normas infraconstitucionais estejam em conformidade com a Constituição Federal (BRASIL, 1988). Explicam que esse controle pode ser exercido de duas formas: o controle difuso, que pode ser realizado por qualquer juízo ou tribunal em apreciação de casos concretos; e o controle concentrado, que é realizado por órgãos específicos, como o Supremo Tribunal Federal (STF).

Consoante ao exposto pelos autores, o controle de constitucionalidade é essencial para a proteção dos direitos fundamentais e para a manutenção da ordem jurídica, corroborando a ideia de que a compatibilidade das normas com a Constituição Federal é um pilar fundamental do Estado de Direito. Essa perspectiva sincroniza com o entendimento de Luiz Guilherme Marinoni (2017), que enfatiza que a eficácia vinculante das decisões do Supremo Tribunal Federal, em controle concentrado, é crucial para garantir a uniformidade e a estabilidade do sistema jurídico.

Além disso, os autores abordam as hipóteses de que as decisões do Supremo Tribunal Federal possuem eficácia vinculante, como nas ações diretas de inconstitucionalidade (ADIs) e nas ações declaratórias de constitucionalidade (ADCs). Conforme afirmado no trecho que segue:

É primordial aqui salientar que a declaração de constitucionalidade ou de inconstitucionalidade, inclusive a interpretação de ato normativo nos termos da Constituição Federal, e a declaração parcial de sua inconstitucionalidade, sem redução de texto, emanadas em sede de ADC ou de ADIN, possuem eficácia contra todos (*erga omnes*), e efeito vinculante em relação ao Poder Judiciário e a todos os órgãos da Administração Pública, seja ela federal, estadual ou municipal, nos termos do art. 102, § 2º da Constituição Federal (2024, p. 374).

Os autores salientam que a eficácia vinculante das decisões do Supremo Tribunal Federal é um mecanismo que visa evitar a multiplicidade de interpretações sobre a mesma norma, promovendo a coesão e a integridade do sistema jurídico. Essa abordagem é fundamental para assegurar que todos os órgãos do Judiciário e da Administração Pública respeitem as diretrizes estabelecidas pelo Tribunal Constitucional, contribuindo para a estabilidade do ordenamento jurídico.

A previsão das súmulas vinculantes, anteriormente abordada, foi instituída pela Emenda à Constituição n.º 45, publicada em 30 de dezembro de 2004 (BRASIL, 2004), e apesar de deter o mesmo conceito das súmulas dos Tribunais, sua aplicabilidade não é facultativa, e sim de caráter obrigatório para os Tribunais e juízos singulares. Corroborando para a análise desse importante mecanismo, extraímos o texto abaixo:

O Supremo Tribunal Federal poderá, de ofício ou por provocação, mediante decisão de dois terços dos seus membros, após reiteradas decisões sobre matéria constitucional, aprovar súmula que, a partir de sua publicação na imprensa oficial, terá efeito vinculante em relação aos demais órgãos do Poder Judiciário e à administração pública direta e indireta, nas esferas federal, estadual e municipal, bem como proceder à sua revisão ou cancelamento, na forma estabelecida em lei (BRASIL, 1988).

Nestes termos, verifica-se que as súmulas vinculantes se estendem além do Poder Judiciário, afetando indiretamente a Administração Pública.

Em última exposição, no tópico de desenvolvimento do artigo, é apresentado o Incidente de Assunção de Competência (IAC), que, como bem elucidado pelos autores, é um incidente que visa “prevenir ou compor divergência entre Câmaras ou Turmas do Tribunal” (2024, p. 378). Assim, diferentemente do IRDR, súmulas e jurisprudências, o IAC apresenta uma resposta eficaz para questões de grande relevância de Direito julgando um caso concreto, sendo o acórdão proferido pelo órgão julgador o determinador da tese sobre o tema de direito a ser aplicado de modo vinculante aos demais casos correlatos futuros. Dessa maneira, o incidente exercerá grande papel, pois “exercerá a atribuição de expandir a tese jurídica fixada, garantindo segurança jurídica e maior estabilidade jurisdicional” (2024, p. 381).

Em consonância com as considerações finais do artigo resenhado, nos resultados da pesquisa, os autores manifestam que a eficácia vinculante das decisões do Supremo Tribunal Federal, súmulas vinculantes, entendimentos firmados em IRDR, IAC, decisões em recursos especiais e extraordinários em caráter repetitivo, como precedentes firmados pelo Plenário de um Tribunal ou Órgão Especial são essenciais para a garantia da consistência da aplicação das leis e a preservação da segurança jurídica, visando evitar que interpretações divergentes prejudiquem a estabilidade do sistema legal.

Ademais, os precedentes vinculativos estão estabelecidos dentro do sistema processual civil, conferindo aos órgãos subjacentes o dever de observância dos entendimentos firmados, visando uma aplicação igualitária aos casos similares e o compromisso com o princípio da duração razoável do processo. Os autores sugerem que o nível de conscientização sobre a importância do tema é reduzido e deve ser aprimorado entre os profissionais do Direito e para a população em geral. Ao final, a pesquisa sugere que mais pessoas devam se preocupar com o tema para garantir que o controle de constitucionalidade ocorra em conformidade com os princípios democráticos, o que certamente contribuirá para um ambiente jurídico mais justo e equânime.

Referências

BARROSO, Luís Roberto. **O Controle de Constitucionalidade no Direito Brasileiro**. 7ª ed. São Paulo: Saraiva, 2016.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília, DF: Senado, 1988. Disponível em: <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/ConstituicaoCompilado.htm>. Acesso em 27 out. 2024.

BRASIL. **Código de Processo Civil Brasileiro**. Brasília, DF: Senado, 2015. Disponível em: <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2015/lei/L13105compilada.htm>. Acesso em 26 out. 2024.

BRASIL. **Emenda Constitucional nº 45, de 30 de dezembro de 2004**. Altera dispositivos dos arts. 5º, 36, 52, 92, 93, 95, 98, 99, 102, 103, 104, 105, 107, 109, 111, 112, 114, 115, 125, 126, 127, 128, 129, 134 e 168 da Constituição Federal, e acrescenta os arts. 103-A, 103-B, 111-A e 130-A, e dá outras providências.

Disponível em:

<https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/emendas/emc/emc45.htm>

Acesso em 27 out. 2024.

DIDIER JÚNIOR, Fredie. **Curso de Direito Processual Civil**. Vol. 2. 10ª ed. Salvador: JusPodivm, 2015.

GONÇALVES, Jonas Rodrigo. Como elaborar uma resenha de um artigo acadêmico ou científico. **Revista JRG de Estudos Acadêmicos**. Vol. 3, n. 7, p. 95–107, 2020.

DOI: 10.5281/zenodo.3969652. Disponível em:

<<http://revistajrg.com/index.php/jrg/article/view/41>>. Acesso em: 17 set. 2024.

GONÇALVES, Jonas Rodrigo. Como escrever um artigo de revisão de literatura.

Revista JRG de Estudos Acadêmicos. Vol. 2, n. 5, p. 29–55, 2019. DOI:

10.5281/zenodo.4319105. Disponível em:

<<http://revistajrg.com/index.php/jrg/article/view/122>>. Acesso em: 17 set. 2024.

GONÇALVES, Jonas Rodrigo. Como fazer um projeto de pesquisa de um artigo de revisão de literatura. **Revista JRG de Estudos Acadêmicos**. Vol. 2, n. 5, p. 01–28, 2019. DOI: 10.5281/zenodo.4319102. Disponível em:

<<http://revistajrg.com/index.php/jrg/article/view/121>>. Acesso em: 17 set. 2024.

GONÇALVES, Jonas Rodrigo. Escolha do tema de trabalho de curso na graduação em Direito. **Revista Coleta Científica**. Vol. 5, n. 9, p. 88–118, 2021. DOI:

10.5281/zenodo.5150811. Disponível em:

<<http://portalcoleta.com.br/index.php/rcc/article/view/58>>. Acesso em: 17 set. 2024.

LABRUNA, Felipe; MAZON, Cassiano; AGUIAR, Gisele Pereira. O Efeito Vinculante das Decisões Proferidas pelos Tribunais Superiores e pela Suprema Corte Constitucional no Direito Processual Civil. **Revista Eletrônica de Direito**

Processual, v. 25, n. 3, set.-dez., 2024. Disponível em: <<https://www.e-publicacoes.uerj.br/redp/article/view/86613>>. Acesso em 25 de outubro de 2024.

MARINONI, Luiz Guilherme. **Novo Código de Processo Civil Comentado**. 1. ed. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2017.

MORAES, Alexandre de. **Direito Constitucional**. 31ª ed. São Paulo: Atlas, 2015.

NEVES, Daniel Amorim Assumpção. **Novo Código de Processo Civil Comentado**. Salvador: JusPodivm, 2016.

REALE, Miguel. **Lições Preliminares de Direito**. 27 ed. São Paulo: Saraiva, 2009.

THEODORO JÚNIOR, Humberto. **Novo CPC: fundamentos e sistematização**. Rio de Janeiro: Forense, 2015.